



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2118608-98.2015.8.26.0000

Relator(a): JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA

Órgão Julgador: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Vistos. 33175

1. Defiro a antecipação de tutela para manter o agravante no certame do qual foi excluído, prosseguindo-se a seleção com análise das propostas habilitadas. O procedimento fica suspenso apenas na fase de contratação, ao menos até a solução final deste agravo de instrumento.

2. Justificam a medida as provas carreadas aos autos, onde aparentemente a agravada interpreta o item **6.1.3 c) 2** do edital de forma a excluir a agravante, embora também possa a referida regra ser entendida de forma contrária.

3. Isso é o suficiente para garantir sua participação até solução final, de interpretação da norma, dada no processo principal.

4. De outro lado, a não concessão da liminar traz dano à agravante, pois encerrado o certame a adjudicado o serviço a outro concorrente, impossível será a reversão da medida, máxime passado o prazo contratual ofertado.

5. A continuidade do concurso não impede, se necessário, eventual prosseguimento, de forma precária e excepcional, dos serviços atualmente prestados pela empresa que os faz, desde que por valor não superior ao atualmente desembolsado pelo Poder Público.

6. Cumpra-se o disposto no art. 527, IV e V do CPC.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

7. À Douta Procuradoria de Justiça.
8. Oportunamente, conclusos.

São Paulo, 25 de junho de 2015.

**José Luiz Gavião de Almeida
Relator**